



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 09/12

Prazo: 2 de janeiro de 2013

Objeto: Alteração da Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003 – Prestação de garantias em nome do fundo e prazo para deliberação sobre as demonstrações financeiras.

1. Introdução

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM submete à audiência pública, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, minuta de Instrução (“Minuta”) propondo alterações na Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, que dispõe sobre a constituição, a administração e o funcionamento dos Fundos de Investimento em Participações (“FIP”).

A Minuta pretende, com base na experiência acumulada de aplicação da Instrução CVM nº 391, de 2003, permitir que o administrador preste, direta ou indiretamente, garantias em nome do fundo, mediante aprovação da unanimidade dos cotistas reunidos em assembleia geral, nos termos da nova redação do art. 35, inciso III.

A Minuta também visa igualar o prazo para deliberação da assembleia geral sobre as demonstrações financeiras dos FIP ao exigido pela Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004. O prazo deixa de ser 30 de junho de cada ano e passa a ser de 120 dias após o término do exercício social do fundo, previsto em regulamento.

Para melhor compreensão do presente edital, ele está dividido em três partes, a saber: 1. Introdução; 2. Garantias; 3. Prazo das demonstrações financeiras; e 4. Encaminhamento de sugestões e comentários.

2. Garantias

O cumprimento da vedação de que trata o art. 35, inciso III, da Instrução CVM nº 391, de 2003, tem sido dispensado em diversos precedentes do Colegiado da CVM¹, observadas algumas salvaguardas.

¹ São exemplos: Brasoil FIP (RJ-2007-1366), FIP Brasil Energia (RJ-2007-5345), Infrabrasil FIP (RJ-2007-10205), Gif II FIP (RJ-2007-10684), FIP Banif Primus Infra-Estrutura (RJ-2007-14146), FIP Mag (RJ-2007-14899), Rio Branco Real Estate FIP (RJ-2008-7011), FIP Banif Primus Real Estate (RJ-2008-8253), Dibra FIP (RJ-2008-10912), FIP Brasil Energia (RJ-2008-11489), GBP I FIP (RJ-2008-12400), FIP Amazônia Energia (RJ-2009-1293), TRX 1 FIP, FIP Banif Real Estate Brasil, APX Brasil FIP, InfraBrasil FIP, Caixa FIP Cevix, FIP Saga Pelican, FIP Squarestone Brasil II, FIP Brasil Energia, Hankoe FIP, e GIF II FIP (todos referentes ao processo RJ-2011-3536), FIP em Infra-estrutura BB Votorantim Energia Sustentável I, FIP em Infra-estrutura BB Votorantim Energia Sustentável II, FIP em Infra-estrutura BB Votorantim Energia Sustentável III, CTS Fundo de Investimento em Participações, TFB Fundo de Investimento em Participações, Scarlet Fundo de Investimento em Participações, e Brookfield Americas Infrastructure (Brazil Power) FIP (todos referentes ao processo RJ-2012-5409).



As três principais motivações para a dispensa foram: (i) o público-alvo dos FIP, formado por investidores qualificados; (ii) a prestação de garantias, que não ficará sujeita à discricionariedade dos administradores, visto que deverá ser apreciada pelos cotistas reunidos em assembleia; e (iii) a prestação de garantia aos credores de companhias investidas, que pode tornar o capital destas menos custoso, atendendo à estratégia de investimento dos fundos.

Dessa forma, a proposta de alteração do art. 35, inciso III, segue a linha dos inúmeros precedentes do Colegiado da CVM, ao reconhecer, por um lado, a capacidade dos investidores de FIP de tomar decisões qualificadas de investimento e, por outro lado, o benefício que a prestação de garantia pelo fundo pode significar para o sucesso das companhias investidas e, por conseguinte, para a criação de valor para os cotistas do fundo.

Nos casos concretos que já foram apreciados, o Colegiado condicionou a dispensa aos seguintes fatores: (i) a aprovação prévia, por unanimidade, em assembleia geral de cotistas; e (ii) a tomada de providências, pelo administrador, destinadas a assegurar que o adquirente de cotas ateste formalmente sua ciência sobre o gravame que incide sobre o patrimônio do fundo anteriormente à sua aceitação como cotista.

A Minuta pretende, então, permitir que o administrador possa prestar garantias em nome do fundo, desde que obtenha a aprovação da unanimidade dos cotistas reunidos em assembleia geral.

Após prestar as garantias, o administrador ainda deve assegurar, no ato de transferência da titularidade das cotas do fundo, que os adquirentes das cotas estejam cientes das garantias prestadas.

3. Prazo das demonstrações financeiras

Em relação ao prazo de deliberação da assembleia geral sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo administrador, a Minuta busca corrigir uma inconsistência da Instrução CVM nº 391, de 2003.

O art. 6º, inciso XXII, da Instrução CVM nº 391, de 2003, determina que o regulamento do fundo deve dispor sobre a data de encerramento do exercício social, podendo ser, portanto, diferente de 31 de dezembro.

O art. 15, inciso I, por sua vez, define que a deliberação da assembleia geral sobre as demonstrações financeiras deve ser realizada até 30 de junho de cada ano, o que, a depender de quando se encerra o exercício social do fundo, pode ser impossível operacionalmente.



A solução da Minuta foi adotar, no art. 15, inciso I, prazo idêntico ao estabelecido no art. 49 da Instrução CVM nº 409, de 2004, de 120 dias após o término do exercício social.

Finalmente, a inclusão de um parágrafo único no art. 32 da Instrução CVM nº 391, de 2003, tem o fim de esclarecer quais informações previstas no inciso II do artigo devem ser enviadas à CVM de acordo com o calendário civil, e as demais conforme o exercício social do fundo.

Assim, as informações sobre a composição da carteira do fundo devem ser enviadas de acordo com o calendário civil, com o fim de permitir aos investidores comparação entre os diversos FIP no mercado em idêntica data-base e, ainda, viabilizar uma melhor supervisão pela CVM.

4. Encaminhamento de sugestões e comentários

As sugestões e comentários deverão ser encaminhados, por escrito, até o dia 2 de janeiro de 2013 à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado, preferencialmente pelo endereço eletrônico audpublica0912@cvm.gov.br ou para a Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-901.

Após o envio dos comentários ao endereço eletrônico especificado acima, o participante receberá uma mensagem de confirmação gerada automaticamente pelo sistema.

Os participantes da audiência pública deverão encaminhar as suas sugestões e comentários acompanhados de argumentos e fundamentações, sendo mais bem aproveitado se:

- a) indicar o específico dispositivo a que se refere;
- b) for claro e o mais objetivo possível, sem prejuízo da lógica de raciocínio;
- c) apresentar sugestão de alternativas a serem consideradas; e
- d) apresentar dados numéricos, se aplicável.

As menções a outras normas, nacionais ou internacionais, devem identificar número da regra e do dispositivo correspondente.

As sugestões e comentários que não estejam acompanhadas de seus fundamentos ou que claramente não tenham relação com o objeto proposto não serão considerados nesta audiência.



CVM Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 09/12

As sugestões e comentários recebidos pela CVM serão considerados públicos e disponibilizados na íntegra, após o término do prazo da audiência pública, na página da CVM na rede mundial de computadores.

A Minuta está disponível para os interessados na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br), podendo também ser obtida nos seguintes endereços:

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar

Rio de Janeiro – RJ

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários em São Paulo

Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar

São Paulo – SP

Superintendência Regional de Brasília

SCN, Qd. 2, Bloco A, 4º andar – Sala 404, Edifício Corporate Financial Center

Brasília – DF

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2012

Original assinado por

FLAVIA MOUTA FERNANDES

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado

Original assinado por

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

Presidente



INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE 2013

Altera dispositivos da Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o colegiado, em reunião realizada em [●] de [●] de [●], com fundamento no disposto nos arts. 2º, inciso IX, 4º, inciso VI, 8º, inciso I, 18, inciso II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **APROVOU** a seguinte Instrução:

Art. 1º Os arts. 15, 32 e 35 da Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

I – tomar, anualmente, as contas relativas ao fundo e deliberar, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo administrador;

.....”(NR)

“Art. 32.

.....

Parágrafo único. As informações de que trata a alínea “a” do inciso II do **caput** devem ser enviadas à CVM com base no calendário civil, e as informações de que tratam as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II do **caput** devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do fundo.”(NR)

“Art. 35.

.....

III – prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da unanimidade dos cotistas reunidos em assembleia geral;



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 09/12

.....

Parágrafo único. Caso existam garantias prestadas pelo fundo, conforme disposto no inciso III, o administrador deve assegurar, no ato de transferência da titularidade das cotas, que o adquirente tenha conhecimento de todas as garantias existentes.”(NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

Presidente